



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS / RO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO BARROS

MENSAGEM DE LEI Nº 18 /2023
PROJETO DE LEI Nº 082 /2023

RECEBI
DIA 19 / 06 / 23
HORA 13:58
Unosina

Nobres vereadores

A conservação e uso sustentável dos recursos naturais, bem como o tratamento e disposição adequada dos resíduos e substâncias poluentes gerados pelas atividades econômicas são fundamentais para a manutenção das condições necessárias para a vida no planeta, bem como a existência e a qualidade de vida humana.

Para assegurarmos a necessária proteção ao meio ambiente é fundamental o engajamento ativo de empresas e da comunidade. As empresas dispõem de conhecimento e recursos fundamentais para a gestão e manejo dos recursos naturais utilizados nas atividades produtivas, o uso racional e eficiente desses recursos, e o tratamento e disposição adequadas dos resíduos e poluentes gerados na produção.

Uma forma eficiente do poder público estimular a participação empresarial e dos cidadãos no esforço coletivo de proteção ambiental, além das medidas regulatórias e dos incentivos fiscais, é aumentando a visibilidade das empresas e de cidadãos que desenvolvem ou participam de ações e iniciativas em favor do meio ambiente. Uma das formas de dar maior visibilidade a esse esforço é concedendo a esses empreendedores um selo oficial que ateste o seu compromisso com a causa ambiental.

Com esse objetivo, contamos com o apoio de vossas excelências na aprovação do presente Projeto de Lei, considerando a relevância do mesmo.

Gabinete do Vereador **MARCELO FERREIRA BARROS**, aos
dezenove dias do mês de Junho
de dois mil e vinte e três.






CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS / RO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO BARROS

PROJETO DE LEI Nº 082/2023

***"Dispõe sobre a criação dos Selos
'Empresa Amiga do Meio Ambiente'
e 'Cidadão Amigo do Meio Ambiente'
e dá outras providências"***

Lei:

Art. 1º Ficam criados os Selos "Empresa Amiga do Meio Ambiente" e "Cidadão Amigo do Meio Ambiente", destinados ao reconhecimento público de pessoas jurídicas e físicas que desenvolvam ou participem de iniciativas e ações que contribuam para a gestão ambiental, proteção e defesa do meio ambiente no município de Buritis.

Art. 2º Para efeito do reconhecimento público de que trata o artigo anterior, consideram-se como ações, a criação e execução de projetos ou a prestação de serviços que se enquadrem em uma ou mais categorias abaixo discriminadas:

- I - criação e manutenção de áreas protegidas;
- II - recuperação de áreas degradadas;
- III - conservação da flora e da fauna;
- IV - uso racional de recursos hídricos, aplicação de programas de redução de consumo de água e reutilização;
- V - reutilização, reciclagem, tratamento e disposição adequada de resíduos sólidos;
- VI - aplicação de programas de eficiência energética e o uso de energias renováveis;
- VII - promoção de campanhas de educação ambiental;
- VIII - plantio de árvores em praças, ruas, avenidas e demais espaços públicos;
- IX - promoção da limpeza e manutenção de áreas públicas;
- X - redução da emissão de poluentes atmosféricos;
- XI - apoio e parceria em projetos ambientais com o Poder Público.



**MARCELO
BARROS**
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS / RO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO BARROS

Art. 3º São obrigações e requisitos mínimos para a pessoa jurídica pleitear e fazer jus ao selo "Empresa Amiga do Meio Ambiente":

- a) cumprir a legislação ambiental federal, estadual e municipal;
- b) não estar causando ou ter causado nenhum dano ao ecossistema ou ter praticado crime ambiental nos últimos 05 anos;
- c) estar estabelecida no município de Buritis.

Parágrafo Único. Para efeito da comprovação contida no caput do presente artigo, a pessoa jurídica deverá apresentar certidão negativa de débitos de auto de infração ambiental, comprovante de inscrição e situação cadastral e demais documentos pertinentes, a serem definidos em regulamento próprio.

Art. 4º São obrigações e requisitos mínimos para a pessoa física pleitear e fazer jus ao selo "Cidadão Amigo do Meio Ambiente":

- a) não estar causando ou ter causado nenhum dano ao ecossistema ou ter praticado crime ambiental nos últimos 05 anos;
- b) residir no município de Buritis.

Parágrafo Único. Para efeito da comprovação contida no caput do presente artigo, a pessoa física deverá apresentar comprovante de residência, atestado de antecedentes criminais e demais documentos pertinentes, a serem definidos em regulamento próprio.

Art. 5º Entende-se como crime ambiental todo e qualquer dano ou prejuízo causado aos elementos que compõem o ambiente: flora, fauna, recursos naturais, ordenamento urbano e o patrimônio cultural, conforme preceitua a Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998.

Art. 6º A inobservância posterior, de qualquer um dos dispositivos descritos nos artigos 3º e 4º da presente Lei, implicará na imediata cassação da utilização dos selos "Empresa Amiga do Meio Ambiente" e "Cidadão Amigo do Meio Ambiente".





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS / RO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO BARROS

Art. 7º A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) é o órgão competente responsável por avaliar os empreendimentos e conceder os selos "Empresa Amiga do Meio Ambiente" e "Cidadão Amigo do Meio Ambiente", por solicitação da pessoa jurídica ou física interessada, nos termos dos artigos 2º e 3º e 4º da presente Lei, podendo contar com o apoio e auxílio do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA).

Art. 8º Os selos "Empresa Amiga do Meio Ambiente" e "Cidadão Amigo do Meio Ambiente" terão validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovados continuamente, mediante nova avaliação da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 9º Os layouts dos selos "Empresa Amiga do Meio Ambiente" e "Cidadão Amigo do Meio Ambiente" serão criados através de concurso a ser organizado pela Prefeitura Buritis, podendo contar com comissão própria que definirá os critérios de avaliação e seleção em meios publicitários como lhe aprouver, na promoção da sua empresa, produtos e serviços, após a emissão do certificado de uso cancelado pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, desde que não o desvirtuem, respeitando o manual de identidade visual do mesmo.

Art. 10. Os detentores dos selos "Empresa Amiga do Meio Ambiente" e "Cidadão Amigo do Meio Ambiente", poderão usá-los como lhes aprouver, após a emissão do certificado de uso cancelado pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, desde que não o desvirtuem, respeitando o manual de identidade visual do mesmo.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS / RO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO BARROS

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador **MARCELO FERREIRA BARROS**, aos dezenove dias do mês de Junho de dois mil e vinte e três.


